



## ESTATUTO DO SINTEAM

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM - fundado em 1989, com sede na cidade de Manaus, é uma organização sindical com natureza de Associação Civil, autônoma, classista, democrática, independente, desvinculada do Estado, assentada nos princípios do art. 8º da Constituição Federal, sem fins lucrativos, e que, portanto, não distribui lucros, cuja base territorial compreende o Estado do Amazonas.

§ 1º Tem personalidade jurídica distinta de seus/as associados/as que não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade;

§ 2º É uma entidade que não pratica e nem aceita discriminação de raça, credo religioso, classe, gênero, convicção política ou ideológica;

§ 3º Não veicula qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Movimento Sindical;

§ 4º Não assalaria os/as associados/as eleitos/as para o exercício dos cargos eletivos da entidade;

§ 5º Não disponibiliza sua sede a entidades de índole diversa ao movimento social.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria, os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) Participar em grupos e/ou comissões formadas para discussão, estudos, elaboração e deliberação de políticas de valorização de seus profissionais e desenvolvimento da educação;

c) Indicar seus/as representantes para os grupos e/ou comissões de que trata a alínea "b" acima;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) Impor contribuições a todos aqueles que pertencem às categorias

*Handwritten signature in blue ink.*



profissionais representadas.

**Art. 3º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM tem o propósito de organizar e representar o conjunto dos/as trabalhadores/as da Educação Básica nas redes Estadual e Municipais de ensino no Estado do Amazonas por tempo indeterminado tendo, para tanto, os seguintes deveres e prerrogativas:

- a) Organizar, orientar e encaminhar a luta dos/as trabalhadores/as em educação urbanos/as e rurais na defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados/as, do campo e das cidades, no sentido de elevar a unidade dos/as trabalhadores/as, tanto em nível Nacional como Internacional.
- c) Dar apoio às lutas pela Reforma Agrária antilatifundiária e a outras iniciativas populares e progressistas que visem a conquistar melhores condições de vida para o povo brasileiro;
- d) Proteger e defender o patrimônio, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico-cultural;
- e) Defender a independência e autonomia da representação sindical, o direito incondicional à greve e as conquistas dos trabalhadores;
- f) Lutar pelo ensino público gratuito, laico e de qualidade social em todos os níveis, como pela aplicação das verbas destinadas a Educação exclusivamente no ensino público;
- g) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Única, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda a categoria, com mobilizações anuais buscando aumento e/ou reposição salarial;
- h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos/as trabalhadores/as em educação;
- i) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres;
- j) Apoiar a organização de estudantes em suas entidades, bem como suas reivindicações;
- l) Promover Congressos, seminários, assembléias, plenárias e cursos de formação sindical para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos

*Handwritten signatures in blue ink.*



intersindicais e de outras formas;

- m) Representar perante autoridades governamentais e judiciais, os interesses da categoria;
- n) Organizar Delegacias Sindicais de acordo com suas especificidades;
- o) Criar estrutura adequada ao funcionamento do Sindicato tanto na Capital quanto nos Municípios;
- p) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade social mantendo os interesses nacionais acima dos econômicos.

## CAPÍTULO II

### DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

#### ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** - São associados/as ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas qualquer trabalhador/a em educação básica lotado/a nas redes públicas de ensino, incluindo os/as desempregados/as por até 01 (um) ano, Professores/as, Pedagogos/as e os Funcionários/as da Educação - Assistentes Administrativos/as, Assistentes Técnicos/as, Assistente Operacional, Auxiliares Administrativos/as, Auxiliares Operacionais, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Biblioteca, Vigias, Merendeiras, Motorista, Técnicos de Nível Superior, Técnicos/as em Contabilidade, Programador/as de Computador, Engenheiros/as, Estatísticos/as, Nutricionistas, Fonoaudiólogos/as, Contadores/as, Assistentes Sociais, Bibliotecários/as e Psicólogos/as em efetivo exercício e aposentados/as.

- a) Os/as Associados/as Fundadores/as são aqueles/as que assinaram a ata de fundação do Sindicato.
- b) São Associados/as Beneméritos/as os/as Trabalhadores/as em Educação que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e da Educação e tenham seus nomes indicados pela Diretoria do Sindicato e aprovados pelo Conselho Geral.
- c) São Associados/as efetivos/as aqueles/as que contribuem mensalmente para a secretaria de finanças do Sindicato nos termos deste estatuto, a saber:
  - I - Professores e professoras, pedagogos e pedagogas, graduados/as, especialistas, mestres/as e doutores/as lotados/as nas secretarias



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1969



Estadual e/ou Municipais de Educação;

II - Funcionários/as da Educação, lotados/as nas secretarias Estadual e/ou Municipais de Educação;

III - Aposentados e aposentadas nos cargos de docência, de apoio pedagógico e servidor/a administrativo/a do setor de Educação.

**Art. 5º** - O pedido de inscrição do/a profissional junto ao sindicato dar-se-á via preenchimento de ficha padronizada fornecida pelo Sindicato, assinada pelo/a requerente e entregue à Secretaria de Organização.

**Art. 6º** - São direitos exclusivos dos/as associados/as do Sindicato:

- a) Participar de reuniões, assembléias, congressos e atividades convocadas pela entidade, após a homologação de sua ficha de sindicalização, por qualquer membro da diretoria do sindicato e quite com a Secretaria de Finanças, em consonância com o Art. 5º, letra "c" deste estatuto;
- b) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de suas instâncias deliberativas, mediante apresentação de requerimento fundamentado e assinado por pelo menos 1/5 dos associados quites com a Secretaria de Finanças do Sindicato;
- c) Gozar de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- d) Recorrer por escrito a todas as instâncias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto com relação a conduta e a postura dos/as diretores/as do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) e a postura dos/as diretores/as do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- g) Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- h) Votar e ser votado/a, nos termos deste Estatuto.

**Art. 7º** - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações do Congresso, da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para como SINTEAM;



- c) Comparecer às reuniões das instâncias do Sindicato das quais faz parte;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, serviços e bens do Sindicato;
- e) Dar conhecimento por escrito à Diretoria Executiva do SINTEAM de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato.

### CAPÍTULO III

#### INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS

**Art. 8º** - São instâncias do Sindicato:

- a) Deliberativas:
  - I - Congresso Estadual;
  - II - Assembleia Geral;
  - III - Conselho Fiscal.
- b) Consultiva:
  - I - Conselho Geral do Sindicato.
- c) Administrativa e Deliberativa:
  - I - Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I

##### DO CONGRESSO ESTADUAL

**Art. 9º** - O Congresso Estadual é o Fórum máximo de deliberação do Sindicato, e é integrado pelos/as associados/as conforme regimento de cada Congresso.

**§ 1º** - Podem participar como observadores/as trabalhadores/as em Educação de outras entidades e não associados, convidados/as pela Diretoria Executiva;

**§ 2º** - Quando o Congresso Estadual for convocado extraordinariamente em caráter de urgência, será válido credenciamento feito às vésperas de sua realização.

**Art. 10** - Compete ao Congresso Estadual da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social estadual, nacional e internacional;
- b) Definir a linha de ação do sindicato, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- c) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus/as participantes;
- d) Definir a carta de princípios da entidade ou alterá-la.

**Art. 11** - O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de três em três anos ou extraordinariamente quando convocado:

- a) Por sua própria iniciativa;
- b) Por iniciativa da Diretoria;
- c) Por iniciativa do Conselho Geral;
- d) Ou pelos associados, de acordo com o Art. 6º, alínea b.

**Parágrafo único** - O Congresso da Categoria convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido convocado.

**Art. 12** - O Congresso da Categoria Ordinário será instalado em primeira convocação desde que exista o quórum de metade mais um dos/as congressistas credenciados/as, e em seguida com qualquer número, meia hora após o horário para a realização da primeira convocação.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13** - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos da categoria.

**Art. 14** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual e Nacional dos/as Trabalhadores/as em Educação;
- b) Autorizar a alienação dos imóveis da entidade, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) Aprovar pauta de reivindicações e determinar planos de ações para as campanhas salariais, em data base ou fora delas;
- d) Eleger delegados/as da entidade para os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar, prioritariamente da CTB e CNTE;

*[Handwritten signatures]*



- e) Julgar os atos e pedidos de punição de membros da Diretoria Executiva e das Delegacias Sindicais, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, bem como destituir no todo ou em parte os membros das instâncias citadas neste inciso, sendo necessária a convocação de Assembleia específica, atendendo ao dispositivo do art. 18 deste estatuto;
- f) Aprovar anualmente o orçamento da entidade;
- g) Apreciar, discutir e votar alteração estatutária;
- h) Autorizar a filiação e desfiliação do sindicato às instâncias superiores, tais como: Central Sindical, Federação e Confederação;
- i) Recompôr a Diretoria Executiva por falta de seus membros, desde que não atinja 50% (cinquenta por cento), provisória ou definitivamente até o fim do mandato;
- j) Interpretar este Estatuto e deliberar nos casos omissos.

**Art. 15** - A Assembléia Geral pode ser de caráter ordinário ou extraordinário.

**§ 1º** - As Assembléias Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

**§ 2º** - A Assembléia Geral será dirigida pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a de Organização e em caso de impedimento, por qualquer outro membro da diretoria da entidade.

**Art. 16** - A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 5% dos/as associados/as, sendo obrigatória, no entanto, deliberar em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 17** - Não poderão votar nas Assembléias membros do Conselho Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação de seus atos.

**Art. 18** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Presidência do SINTEAM;
- b) Pela maioria da diretoria do SINTEAM;
- c) Por abaixo-assinado dos/as associados/as da categoria contendo no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas de acordo com o Art. 7º, letra b;
- d) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de suas atribuições definidas no Art. 20 deste estatuto.



**Parágrafo Único** - Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do sindicato através de edital afixado em sua sede, publicado em jornais de circulação na base sindical e/ou boletim e sítio eletrônico oficial da entidade.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) conselheiros/as efetivos/as e 03 (três) conselheiros/as suplentes.

**§ 1º** - O conselho fiscal da direção estadual será eleito junto com a diretoria executiva do SINTEAM e terá o mesmo tempo de mandato;

**§ 2º** - O conselho fiscal da delegacia sindical será eleito junto com a diretoria da delegacia e terá o mesmo tempo de mandato.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário convocado na forma deste estatuto, devendo seus membros estabelecer o calendário de reuniões.

**Art. 20** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do sindicato;
- b) Analisar em suas reuniões os documentos contábeis apresentados pela Secretaria de Finanças das Diretorias: Executiva e das Delegacias Sindicais do SINTEAM, para emitir parecer sobre o balanço contábil;
- c) Apreciar qualquer assunto sobre fiscalização financeira do sindicato.

**Art. 21** - Em caso de renúncia total ou parcial do Conselho Fiscal será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, assembleia geral para recompô-lo.

**Art. 22** - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples de seus membros.





## SEÇÃO IV

### CONSELHO GERAL DO SINDICATO

**Art. 23** - O Conselho Geral do SINTEAM é uma instancia consultiva, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, convocado na forma deste estatuto.

**Art. 24** - São membros do Conselho Geral a Diretoria Executiva do Sindicato e os/as Delegados/as Sindicais.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Apresentar parecer sobre os assuntos para os quais foi convocado desde que não sejam conflitantes com deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais;
- c) Assessorar a diretoria executiva na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Assessorar a diretoria na elaboração do seu orçamento anual.

## SEÇÃO V

### DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO

**Art. 26** - A Diretoria Executiva estadual é uma instância administrativa e deliberativa do Sindicato composta pelas Coordenações de Mesorregião, coordenações zonais em cada zona da cidade de Manaus e 19 (dezenove) secretarias, eleitos em votação direta e secreta de seus associados, por maioria simples de voto e terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário/a de Organização;
- d) Secretário/a de Finanças;
- e) Secretário/a Adjunta de Finanças;
- f) Secretário/a de Imprensa e Comunicação;



- g) Secretário/a de Administração e Patrimônio;
- h) Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- i) Secretário/a de Assuntos Educacionais;
- j) Secretário/a de Políticas Sociais e Culturais;
- k) Secretário/a de Política sindical;
- l) Secretário/a de Formação;
- m) Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados;
- n) Secretário/a de Assuntos Intermunicipais;
- o) Secretário/a do Município de Manaus;
- p) Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação;
- q) Secretário/a da Juventude Trabalhadora;
- r) Secretário/a da Mulher Trabalhadora;
- s) Secretário/a da Saúde do/a Trabalhador/a em Educação.

**Parágrafo Único** - Serão eleitos/as juntamente com a diretoria executiva, 09 (nove) suplentes que assumirão por ordem, conforme vacância nos cargos das secretarias.

**Art. 27** - A diretoria executiva do SINTEAM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente convocada pela presidência e secretaria de organização e extraordinariamente, quando necessário na forma deste estatuto.

**Parágrafo Único** - O quórum é de 50% mais um de seus membros, sua pauta será elaborada pela presidência e secretaria de organização, submetida à apreciação de todos e deliberada por maioria simples de votos.

**Art. 28** - O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 29** - No impedimento do/a presidente assumirá o/a vice-presidente.

**Art. 30** - No impedimento simultâneo do Presidente e do vice-presidente, o Secretário de Organização assumirá a presidência e assim sucessivamente, de acordo com a ordem do art. 26.



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



**§ 1º** - Na hipótese da renúncia coletiva de mais de 50% dos membros da Diretoria Executiva na falta dos suplentes legais para assumir o mandato, será considerada vacante a diretoria;

**§ 2º** - No caso de vacância a Assembleia Geral comporá uma comissão de 03 (três) pessoas eleitas entre seus membros, que convocará eleições gerais num prazo máximo de 90 (noventa) dias e substituirá a diretoria renunciante.

**Art. 31** - São atribuições da Diretoria Executiva do SINTEAM:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas com todas suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e as campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, assembléias da categoria e Conselho Geral;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões e do Congresso da Categoria;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação bem como as exclusões de associados/as, encaminhando-as às assembléias em caso de recurso;
- g) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembléia geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação da assembléia geral convocada especialmente para esta finalidade;
- j) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros sindicatos e centrais sindicais, para participação nas lutas gerais do país;
- k) Apresentar à assembléia geral anualmente um relatório com prestações de conta anual com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



- l) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- m) Convocar de forma ordinária e extraordinária o Congresso da Categoria, Conselho Geral, as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal;
- n) Designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- o) Enviar projeto da Diretoria para todas as Delegacias Sindicais, para análise, discussão, encaminhamento e avaliação no Congresso da categoria.

**Art. 32 - São atribuições do/a presidente do sindicato:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais, com a participação de representantes eleitos em assembléias;
- d) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Assinar, desde que aprovado pela diretoria executiva, contratos, convênios e quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, inclusive das Delegacias Sindicais.
- f) Alienar, após decisão da assembléia, bens imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças da entidade, cheques e outros títulos;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- i) Ser fiel às decisões da categoria tomadas em suas instâncias de decisão.

*ep.*  
*Alfina*



**Art. 33 - São atribuições do/a Vice-Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o/a presidente em caso de impedimentos;
- c) Auxiliar o/a presidente em todas as suas atividades e para as quais forem designados/as;
- d) Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria;
- e) Assessorar o/a presidente na organização política do sindicato.

**Art. 34 - São atribuições do/a Secretário/a de Organização:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- d) Apresentar à diretoria relatório trimestral das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Manter em dia toda a correspondência e o livro de atas do sindicato;
- g) Elaborar o relatório anual, conjuntamente com a diretoria.

**Art. 35 - São atribuições do/a Secretário/a de Finanças:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e zelar pelas finanças da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar à diretoria, propostas de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeito de estudos e posterior aprovação;
- e) Assinar com o/a presidente, cheques e os outros títulos;

*af.*  
*afim*



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



- f) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores numerários e documentos contábeis;
- g) Convocar, extraordinariamente, o conselho fiscal quando entender necessário.

**Art. 36 - São atribuições do/a Secretário/a Adjunto/a de Finanças:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar o/a Secretário/a de Finanças em suas tarefas diárias, controle documental e substituí-lo/a em seus impedimentos;
- c) Organizar e responsabilizar-se juntamente como/a Secretário/a de Finanças pela contabilidade da entidade.

**Art. 37 - São atribuições do/a Secretário/a de Imprensa e Comunicação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento de Imprensa e Comunicação do sindicato;
- c) Manter os jornais e os boletins do sindicato divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda, marketing, publicidade e serviços gráficos da entidade;
- g) Propor plano de ação do SINTEAM específico para o seu departamento em consonância com decisões do Congresso da Categoria.

**Art. 38 - São atribuições do/a Secretário/a de Administração e Patrimônio:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar as tarefas administrativas do sindicato juntamente com a diretoria executiva;



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



- c) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- e) Manter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- f) Elaborar o balanço patrimonial da entidade anualmente;
- g) Projetar o crescimento e ampliação do patrimônio.

**Art. 39 - São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento jurídico e legislação;
- c) Desenvolver estudos sobre a legislação, que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar junto com os/as advogados/as todos os processos trabalhistas individuais e coletivos das redes municipal e estadual;
- a) Representar o sindicato, em conjunto com os seus/suas advogados/as, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convidada a participar;
- b) Acompanhar no legislativo e executivo a tramitação de projetos que dizem respeito à educação.

**Art. 40 - São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Educacionais:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar atividades culturais em parceria com a Secretaria Social e Cultural;
- c) Promover cursos de especializações para os/as associados/as sempre que necessário;
- d) Desenvolver programas de pesquisas gerais e aplicadas à profissão;
- e) Promover seminários sobre assuntos científicos em geral, educacionais e profissionais;



- f) Representar a entidade em seminários e Congressos relativos à educação.

**Art. 41** - São atribuições do/a Secretário/a de Políticas Sociais e Culturais:

- a) Elaborar estudos e projetos sobre as questões sociais de interesse dos trabalhadores;
- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvem a classe trabalhadora;
- c) Representar o sindicato em fóruns que discuta a diversidade religiosa, sexual e raça/etnia;
- d) Participar junto à CNTE do programa DST/AIDS;
- e) Organizar a biblioteca, o acervo cultural, o laboratório de informática e o banco de dados de todos/as os/as associados/as do sindicato;
- f) Selecionar para assinaturas, revistas de cunho científico, político e econômico com o aval da diretoria;
- g) Promover concursos e atividades de lazer que congregue a categoria.

**Art.42** - São atribuições do/a Secretário/a de Política sindical:

- a) Incrementar junto com a diretoria executiva, as relações intersindiciais da entidade, de outros sindicatos, em outros níveis;
- b) Promover encontros que possibilite a formação sindical;
- c) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos/as trabalhadores/as brasileiros/as;
- d) Ser responsável pelo direto acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades, a que tenha sido convocada.
- e) Elaborar estudos e projetos da área organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas de interesse dos trabalhadores;
- f) Manter acompanhamento permanente sobre tramitação de projetos de interesse da classe trabalhadora junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário;

**Art. 43** - São atribuições do/a Secretário/a de Formação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento de formação sindical;





- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área dentro dos interesses mais gerais dos/as trabalhadores/as da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- d) Propor planos de ações do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato represente procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados/as e representantes sindicais, organizando cursos sindicais de capacitação política.

**Art.44** - São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar o coletivo e o departamento dos/as aposentados/as do SINTEAM;
- c) Realizar atividades políticas e de lazer que congreguem os/as aposentados/as do SINTEAM;
- d) Coordenar junto com a diretoria as lutas dos/as aposentados/as do SINTEAM com os aposentados de outras categorias;
- e) Organizar grupos de estudos, seminários e cursos sobre a Reforma Previdenciária.

**Art. 45** - São atribuições do/a Secretário/a de Assuntos Intermunicipais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dar assistência aos/às associados/as dos municípios nas lutas e reivindicações;
- c) Lutar e estimular a luta para que os/as associados/as municipais conquistem o Plano de Carreiras comparado ao nacional e/ou estadual;
- d) Acompanhar juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos os processos jurídicos e administrativos dos/as trabalhadores/as em

*[Handwritten signature]*



educação das redes Municipais e Estadual;

- e) Propor plano de ação do Sinteam, específico para o seu departamento em consonância com decisões do Congresso da Categoria;
- f) Assessorar as Delegacias Sindicais na sua organização, ampliação e atuação;
- g) Tornar público por qualquer meio informativo o repasse de verbas de todas as Delegacias do Interior.

**Art. 46 - São atribuições do/a Secretário/a do Município de Manaus:**

- a) Dar assistência aos/às associados/as do município de Manaus em suas lutas e reivindicações;
- b) Estimular a sindicalização entre os/as trabalhadores/as em educação da Secretaria Municipal;
- c) Organizar os associados da Secretaria Municipal de Educação da capital, no sentido de garantir as conquistas encaminhadas pela categoria, conforme plano de lutas.

**Art. 47- São atribuições do/a Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Coordenar as lutas do/as funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- c) Estimular a filiação de funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- d) Facilitar o acesso e a participação dos/as funcionários da educação nas instâncias do sindicato.

**Art. 48 - São atribuições do/a Secretário/a da Juventude Trabalhadora:**

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação do sindicato para a juventude trabalhadora;
- c) Manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da juventude trabalhadora estejam presentes;
- d) Estimular a inserção de jovens trabalhadores/as na luta sindical;



- e) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da secretaria aos demais membros da executiva.

**Art. 49** - São atribuições do/a Secretário/a da Mulher Trabalhadora:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- a) Lutar pela dignidade da mulher trabalhadora e das minorias;
- b) Representar o sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito à mulher e às minorias;
- d) Trabalhar em parceria com as associações de mulheres tanto na capital como nos Municípios;
- e) Luta contra toda forma de violência contra as mulheres e as minorias.

**Art. 50** - São atribuições do/a Secretário/a da Saúde do/a Trabalhador/a em Educação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudo, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre a saúde dos/as trabalhadores/as em educação;
- c) Elaborar e coordenar a execução da política: saúde do/a trabalhador/a no SINTEAM e junto às instâncias às quais o sindicato for filiado;
- d) Organizar estudos pertinentes à saúde dos/as trabalhadores/as em educação e buscar soluções para melhorar a qualidade de vida dos/as associados/as ao Sinteam.

## SEÇÃO VI

### DOS/AS CONSELHEIROS/AS DO SINTEAM

**ART. 51** - O SINTEAM como organização social de direito privado, possui assento em diversos conselhos de controle social, tais como: Conselho Estadual e Municipal de Educação, Conselho Estadual e Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar Estadual e Municipal, dentre outros.

*Handwritten signature in blue ink.*



**Art. 52** - A indicação dos/as Conselheiros/as será feita pela diretoria estadual do SINTEAM mediante adoção de critérios discutidos e aprovados pela direção executiva, podendo os/as mesmos/as serem reconduzidos/as ao cargo, não mais que duas vezes.

**Art. 53** - A atuação dos/as conselheiros/as está condicionada às deliberações prévias do sindicato, acerca de todas as pautas discutidas no respectivo fórum.

§ 1º - A falta de comunicação do/a conselheiro/a com a diretoria do sindicato implica em substituição do/a mesmo/a;

§ 2º - Nenhum/a conselheiro/a está autorizado/aa assinar documentos que comprometam o sindicato, sob pena de serem substituídos.

**Art. 54** - O SINTEAM possui assento no Conselho Nacional de Entidades (CNE), órgão deliberativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

**Parágrafo único** - A Direção do SINTEAM indicará seus/as representantes ao CNE no início do exercício de cada mandato.

**Art. 55** - São atribuições dos/as representantes do SINTEAM no CNE:

- a) Divulgar as ações desenvolvidas pelo sindicato;
- b) Encaminhar junto ao sindicato as deliberações da Confederação;
- c) Auxiliar todas as secretarias do sindicato que possuam vinculação direta com a CNTE.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I

#### DAS DELEGACIAS SINDICAIS

**Art. 56** - O SINTEAM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas é organizado política e administrativamente em Delegacias Sindicais, Mesorregiões e Zonais, subordinadas a este Estatuto, sendo o município de Manaus a sede do sindicato.

**Art. 57** - As Delegacias Sindicais são constituídas de associados/as do seu Município e jurisdição, em consonância com o art. 4º, alínea "c" deste estatuto.

**Art. 58** - As Delegacias Sindicais são consideradas organizadas quando preencherem os seguintes critérios:



- a) Pelo menos 120 associados/as inscritos/as em sua jurisdição;
- b) Diretorias eleitas;

**Art. 59** - Os/as Delegados/as Sindicais são membros efetivos do Conselho Geral.

**Art. 60** - A escolha dos membros da diretoria das Delegacias poderá ser feita por eleição direta e secreta ou aclamação, em assembleia geral, presidida por um membro da Diretoria Executiva do SINTEAM.

**Parágrafo Único** - Se houver mais de uma chapa assumirá, a que obtiver o maior número de votos, por maioria simples;

**Art. 61** - Não poderão compor a diretoria de Delegacia, Coordenações de Mesorregião, Coordenações Zonais, pessoas que exerçam cargos de confiança ou eletivos nos respectivos municípios.

**Art. 62** - O resultado da eleição seguirá o disposto nos artigos 146 a 150, este estatuto, devendo os documentos originais ser arquivados na sede da delegacia sindical e uma cópia ser enviada ao SINTEAM Estadual.

**Art.63** - O/a Delegado/a Sindical, o/a Secretário/a de Organização, o/a Secretário/a de Finanças e os demais membros da Diretoria devem residir na sede da Delegacia.

**Art. 64** - A Diretoria das Delegacias é composta por 11 (onze) cargos executivos e 05 (cinco) suplentes, assim denominados:

- a) Delegado/a Sindical;
- b) Vice-Delegado/a;
- c) Secretário/a de Organização e Administração;
- d) Secretário/a de Finanças;
- e) Secretário/a de Imprensa e Comunicação;
- f) Secretário/a de Assuntos da Juventude trabalhadora;
- g) Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- h) Secretário/a de Educação e Formação;
- i) Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação;
- j) Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados/as;
- k) Secretário/a da Mulher Trabalhadora.

**§ 1º** - Os suplentes assumirão o cargo vago na ordem em que foram eleitos;

**§ 2º** - O Conselho Fiscal da Delegacia será eleito de acordo com o Art. 20 deste estatuto.



**Art. 65** - A diretoria das Delegacias Sindicais do SINTEAM reunir-se-á ordinariamente mensalmente convocada pelo/a Delegado/a Sindical e Secretário/a de Organização e extraordinariamente, quando necessário na forma deste estatuto.

**Parágrafo Único** - O quórum é de 50% mais um de seus membros, sua pauta será elaborada pelo/a Delegado/a Sindical e Secretaria de Organização, submetida à apreciação de todos e deliberada por maioria simples de votos.

**Art. 66** - No impedimento do/a Delegado/a Sindical assumirá o/a Vice-Delegado/a.

**Art. 67** - No impedimento simultâneo do/a Delegado/a Sindical e do/a Vice-Delegado/a, o/a Secretário/a de Organização assumirá a condução da Delegacia Sindical e assim sucessivamente, de acordo com a ordem do artigo 69.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da renúncia coletiva de mais de 50% dos membros da Diretoria e na falta dos suplentes legais para assumir o mandato, será considerada destituída a diretoria.

**Art. 68** - São atribuições das Delegacias Sindicais do SINTEAM:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas com todas suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos de seu Município e sua jurisdição;
- d) A aplicação de todos os planos de operacionalização política e as campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Conselho Geral e assembleias da categoria;
- e) Convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da Delegacia Sindical;
- f) Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de filiação bem como de exclusões de associados/as;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso da Delegacia Sindical;
- h) Elaborar o orçamento anual da Delegacia e submetê-lo à votação da assembléia convocada especialmente para esta finalidade.



- i) Realizar seminários, simpósios e encontros de base sobre assuntos de interesse dos/as trabalhadores/as associados ao sindicato;
- j) Apresentar à assembleia geral um relatório com prestações de conta anual com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras;
- k) Designar representantes da Delegacia Sindical perante outras entidades de classe, conselhos e outros que venham a ser necessários, na sua jurisdição e desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto.

**Art. 69 - Ao/à Delegado/a Sindical compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e do das Assembleias Gerais;
- b) Assinar relatórios trimestrais relativamente a receitas e despesas com o tesoureiro;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Secretário de Finanças;
- d) Apresentar relatório trimestral das atividades financeiras da Delegacia à Diretoria Executiva do SINTEAM;
- e) Autorizar despesas com a aprovação da diretoria da delegacia, desde que estas não estejam em desacordo com o presente estatuto;
- f) Promover eleições da Delegacia Sindical.
- g) Credenciar delegados/as da Delegacia Sindical, quando for o caso;
- h) Convocar e coordenar a reunião do Conselho de Representantes de Escola;
- i) Representar a Delegacia Sindical em atividades político-sindicais;
- j) Representar a sua circunscrição e a categoria nas negociações sindicais;
- k) Representar principalmente os/as associados/as de sua circunscrição.

**Art. 70 - Ao/à Vice-Delegado/a compete;**

- a) Substituir o/a Delegado/a em caso de impedimentos;
- b) Auxiliar o/a Delegado/a no exercício de suas funções.

*Handwritten signature in blue ink.*



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



**Art. 71 - Ao/à Secretário/a de Organização compete:**

- a) Substituir o/a Vice-Delegado/a em seus impedimentos;
- b) Organizar, secretariar e redigir atas em reuniões e assembléias;
- c) Manter atualizada toda a correspondência do Sindicato.

**Art. 72 - Ao/à Secretário/a de Finanças compete:**

- a) Organizar a Secretaria de Finanças e contabilidade do Sindicato;
- b) Escriturar os livros da Secretaria de Finanças;
- c) Elaborar juntamente com o/a Delegado/a, relatórios da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal da Delegacia, à Direção da Delegacia, aos/às associados e posteriormente, à Diretoria Executiva do SINTEAM;
- d) Apresentar anualmente o balanço patrimonial da Delegacia à assembléia geral e ao Conselho Fiscal;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a arrecadação e o recebimento de numerários de qualquer natureza, inclusive doações e os legados.

**Art. 73 - Ao/à Secretário/a de Imprensa e Comunicação compete:**

- a) Implementações para dar organicidade à Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Recolher e divulgar amplamente informações entre sindicato, categoria e sociedade;
- c) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa.

**Art. 74 - São atribuições do/a Secretário/a dos/as Funcionários/as da Educação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Estimular a filiação de funcionários/as da educação das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios;
- c) Facilitar o acesso e a participação dos/as funcionários da educação nas instâncias do sindicato.





Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em: 1989



**Art. 75 - Ao/à Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação compete:**

- a) Implementar o departamento jurídico da Delegacia;
- b) Elaborar estudos, pesquisas e documentos da área jurídica, para adequar a entidade à nova legislação brasileira;
- c) Acompanhar os processos judiciais da categoria junto ao poder local e estadual.

**Art. 76 - Ao/à Secretário/a de Educação e Formação compete:**

- a) Planejar e executar cursos de atualização geral e específico para os/as associados/as das diversas áreas, seminários, Congressos e encontros;
- b) Manter articulação com as demais entidades na questão educacional;
- c) Promover cursos de formação sindical e capacitação política para os membros da delegacia e associados/as em geral.

**Art. 77 - Ao/à Secretário/a de Assuntos da Juventude Trabalhadora compete:**

- a) Pugnar em todos os ambientes pela integração do jovem trabalhador ou da jovem trabalhadora na luta mais geral dos trabalhadores;
- b) Cuidar da execução do plano de ação do sindicato para a juventude trabalhadora;
- c) Estimular a inserção de jovens trabalhadores na luta sindical;

**Art. 78 - Ao/à Secretário/a de Assuntos Previdenciários e Aposentados/as compete:**

- a) Implementar o departamento e o coletivo de aposentados/as;
- b) Promover a valorização e a integração dos/as trabalhadores/as em educação aposentados/as;
- c) Organizar estudos e debates sobre a reforma previdenciária.

**Art. 79 - Ao/à Secretário/a da Mulher Trabalhadora compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Lutar pela dignidade da mulher trabalhadora e das minorias;



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



c) Luta contra toda forma de violência contra as mulheres e as minorias.

**Art. 80** - As assembleias gerais da Delegacia Sindical são constituídas de todos os/as associados/as da circunscrição da Delegacia.

**Art. 81** - As assembleias gerais das Delegacias não podem decidir contra deliberações do Congresso, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais do SINTEAM.

**Art.82** - Os Conselhos de Representantes de Escola das Delegacias Sindicais são formados:

- a) Pela diretoria da Delegacia;
- b) Por até 3 (três) representantes de turnos e/ou escolas.

**Art.83** - Aos Conselhos de Representantes de Escola compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Divulgar, através de seus membros, as resoluções das Instâncias do SINTEAM;
- d) Receber e estudar questões da categoria individual ou coletivamente;
- e) Reunir-se mensalmente;
- f) Assessorar as Delegacias na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- g) Apresentar sugestões ao Conselho Geral.

## SEÇÃO II

### DAS COORDENAÇÕES DE MESORREGIÕES

**Art. 84** - As Coordenações de mesorregiões são organizados na estrutura do SINTEAM, de acordo a divisão geográfica do Estado do Amazonas e sua respectiva abrangência, ficando assim constituído:

- a) Mesorregião do Centro Amazonense;
- b) Mesorregião do Norte Amazonense;
- c) Mesorregião do Sudoeste Amazonense;



d) Mesorregião do Sul Amazonense;

**Art. 85** - Cada Coordenação de Mesorregião representa os Municípios da sua abrangência e tem sua sede no Município com o maior número de sindicalizados ao SINTEAM.

**Art. 86** - A eleição das Coordenações de Mesorregião acontece juntamente com a eleição da Diretoria Estadual. Seu mandato tem a mesma duração e seu representante é membro efetivo da Direção Executiva do SINTEAM.

**Art. 87** - A representação das Mesorregiões consta de um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, que devem residir e trabalhar na sede do Município.

**Art. 88** - Ao/à Coordenador/a compete:

- a) Articular, realizar eleições e acompanhar o trabalho junto às delegacias sindicais de sua jurisdição;
- b) Desenvolver políticas de fortalecimento e entrosamento da luta sindical e pela valorização dos/as trabalhadores/as em educação, entre as delegacias sindicais;
- c) Apresentar plano de ação de sua pasta e trimestralmente o relatório de suas atividades à frente da Coordenação para a Diretoria Executiva do SINTEAM;
- d) Representar, juntamente com o/a Delegado/a Sindical, os/as trabalhadores/as em educação em todos os fóruns para os quais o SINTEAM seja convidado.

**Art. 89** - Ao/à Vice- Coordenador/a compete:

- a) Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atividades;
- b) Substituir o/a Coordenador/a em caso de impedimento.

**Art. 90** - Não poderá concorrer para o cargo de Coordenador/a e Vice-coordenador/a da mesorregião, pessoas que no último ano tenham ocupado cargo comissionado ou de confiança junto ao poder Executivo e Legislativo Estadual e/ou Municipal ou tenham cargo eletivo.



### SEÇÃO III

#### DAS ZONAS

**Art. 91** - As Zonais na capital são organizadas na estrutura do sindicato, através da Secretaria para Assuntos do Município de Manaus, observando a divisão geográfica da cidade de Manaus, ficando assim constituída:

- a) Zona Norte;
- b) ZonaSul;
- c) ZonaLeste;
- d) Zona Centro-Sul;
- e) Zona Oeste;
- f) Zona Centro-Oeste;
- g) Zona Rural

**Art. 92** - Cada Zonal representa os/as trabalhadores/as em educação da abrangência de sua área geográfica.

**Art. 93** - A eleição do/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a de cada Zonal acontece juntamente com a eleição da Diretoria Estadual, seu mandato tem a mesma duração e seu ou sua representante é membro efetivo/a da Diretoria do SINTEAM.

**Art. 94** - Ao/à Coordenador/a da zonal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da zonal;
- c) Participar do conselho geral e/ou de qualquer fórum deliberativo, quando designado pela Diretoria Executiva;
- d) Dar conhecimento aos/às associados/as das deliberações das instâncias do SINTEAM de seus planos de luta;
- e) Orientar e acompanhar a atuação dos/as representantes de turnos.

*Handwritten signature in blue ink.*



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



**Art. 95** - Ao/à Vice- coordenador/a da zonal compete:

- a) Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atividades;
- b) Substituir o/a coordenador/a na falta ou impedimento deste/a.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

**Art.96** - Constituem-se como patrimônio do sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados.

**Art. 97** - Constituem-se como receita do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) Taxa assistencialista aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontados de todos os trabalhadores da base;
- c) Os rendimentos decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- d) As multas decorrentes do não cumprimento pelos órgãos públicos das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Outras rendas decorrentes de deliberação da Diretoria, Assembléia e contribuições previstas em Lei.

**Art. 98** - O desconto da mensalidade será de 1% (um por cento) da remuneração bruta, feita em folha de pagamento (em consignação) das respectivas secretarias ou por autorização de débito em conta dos associados em bancos.

**§ 1º** - Todo dinheiro arrecadado nas delegacias sindicais deve ser repassado para a Secretaria de Finanças da Diretoria Executiva mensalmente;

**§ 2º** - Deverão ser repassados para cada Delegacia organizada, o percentual de

*[Handwritten signature]*



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



60% (sessenta por cento), da arrecadação mensal referente aos servidores estaduais, no prazo de 5 (cinco) dias após recebimento dos recursos pela Secretaria de Finanças;

§ 3º - Deverão ser repassados para cada Delegacia organizada, o percentual de 80% (oitenta por cento), da arrecadação mensal referente aos servidores municipais, no prazo de 5 (cinco) dias após recebimento dos recursos pela Secretaria de Finanças;

§ 4º - Ocorrendo inatividade da Delegacia, a arrecadação tanto dos servidores estaduais como municipais, pertencerá integralmente à Direção Estadual, enquanto perdurar a situação, vedado o repasse retroativo;

§ 5º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria que será submetido à assembléia geral.

## CAPÍTULO VI

### PENALIDADE DOS ASSOCIADOS E DIRETORIA

**Art. 99** - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva terá atribuição de formar comissões com a finalidade de apurar as denúncias e acusações em relação ao dirigente sindical garantindo amplo direito de defesa ao acusado.

**Art. 100** - As penalidades aplicáveis aos associados do sindicato e membros da Diretoria são as seguintes:

- a) Advertência - quando infringir este estatuto;
- b) Suspensão - na segunda reincidência de infração ao estatuto;
- c) Exclusão - Em terceira reincidência; quando dilapidar o patrimônio físico e moral do sindicato; promover campanhas de desfiliação e outras que atentem contra a unicidade sindical e o fortalecimento do sindicato e/ou divulgar campanhas e/ou informações de motivações individuais ou de grupos em detrimento das deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do sindicato.

§ 1.º - As penalidades aplicáveis neste artigo serão decididas pela diretoria do sindicato e aplicadas pela presidência, garantindo-se ao acusado amplo direito de defesa;

*Handwritten signature in blue ink.*



§ 2.º - A Diretoria adotará a pena de acordo com a extensão e a gravidade do ato;

§ 3.º - De todas as decisões da diretoria, que apliquem penalidades, cabe recurso, à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### ELEIÇÕES E MANDATOS

**Art. 101** - A eleição para a Direção Estadual do Sindicato e para as Delegacias Sindicais ocorre a cada quatro anos.

**Art. 102** - O prazo para a realização das eleições será de até 30 dias do término do mandato da diretoria e devem ser coordenadas por uma Comissão Eleitoral, escolhida de acordo com o art. 104 e seus respectivos parágrafos.

§ 1.º - As eleições para as Delegacias Sindicais não poderão coincidir com o período de eleição da Direção Executiva e ocorrerão a partir de 30 dias da data da posse da Diretoria Executiva;

§ 2.º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em eleição direta e secreta, pelo voto de seus associados e por maioria simples de votos.

**Art. 103** - São eleitores os associados em pleno gozo dos direitos sindicais, que sejam associados há pelo menos 1 (um) ano, antes da data da eleição, sem qualquer interrupção no pagamento da contribuição associativa, tanto para a Diretoria Executiva do Sindicato como para as Diretorias das Delegacias Sindicais,

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 104** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, indicados pela Direção Executiva do sindicato, para gerir as eleições gerais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por membros da diretoria, nem por candidatos ou representantes das chapas e parentes em primeiro grau dos candidatos.

**Art. 105** - Dentre os integrantes da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos pelos seus pares um Presidente e um Secretário.

**Art. 106** - Poderão acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz, um representante de cada chapa inscrita, mediante indicação do representante que

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



solicitou a inscrição da chapa.

**Art. 107 - Compete ainda à Comissão Eleitoral:**

- a) Garantir por todos os meios democráticos a lisura da eleição, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos;
- b) Julgar as impugnações das candidaturas ou das chapas;
- c) Receber e processar recursos interpostos na eleição;
- d) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais da democracia, lisura e paridade;
- e) Divulgar amplamente as eleições sindicais;
- f) Fornecer a lista de votantes a cada chapa inscrita com antecedência de 5 (cinco) dias corridos anteriores à data do pleito, desde que solicitada por escrito por cada chapa;
- g) Indicar e escalar os Presidentes e Mesários para a composição das mesas coletoras;
- h) Indicar e escalar os escrutinadores para a composição das mesas apuradoras;
- i) Indicar o Presidente da Sessão de Apuração dos votos;
- j) Credenciar os Fiscais de cada chapa para atuação junto às mesas coletoras e apuradoras;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do transporte e guarda das urnas e de todo o material eleitoral;
- l) Estabelecer o roteiro das urnas itinerantes e a localização das urnas fixas;
- m) Aprovar todo material eleitoral, cédulas, modelos de atas, etc.;
- n) Aprovar local, data, hora e critérios para a apuração dos votos, respeitados os princípios dos Estatutos Sociais.

**Art. 108 - A Comissão Eleitoral poderá convocar terceiros para o apoio logístico de seus trabalhos visando à otimização de todo o processo eleitoral.**

*[Handwritten signature]*





**Art.109** - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo seu Presidente, podendo a Comissão deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros.

## CAPÍTULO IX DAS CANDIDATURAS

**Art. 110** - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição, contar com no mínimo 3 (três) anos de inscrição no quadro de associados, e mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na categoria profissional, sem qualquer interrupção no pagamento da contribuição associativa e estiver no gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo Único: O aposentado, que continuar exercendo a sua função, após a aposentadoria, poderá ser candidato desde que preencha integralmente as condições previstas no “caput” deste artigo.

**Art. 111** - Não poderá ser candidato para cargos administrativos ou de representação sindical e nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- e) Má conduta, devidamente comprovada;
- f) Não poderão compor a diretoria de Delegacia, Coordenação de Mesorregião e Coordenação de Zonal, associados que exerçam cargos de confiança ou eletivos nos respectivos municípios;
- g) Associados que tenham exercido cargos de confiança, cujo desligamento do respectivo cargo tenha se dado a menos de 12 (doze) meses antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

## CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 112** - O Edital de convocação das eleições em qualquer nível será assinado pela Presidência do SINTEAM e publicado, na sede do SINTEAM, em jornal de circulação no Estado, boletim informativo do Sindicato ou sítio eletrônico do SINTEAM na “Internet”.



**Parágrafo único:** O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Data, local e horário da votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) Data da nova eleição, no caso de não ser atingido o quórum, ou haja empate entre as chapas mais votadas.

## CAPÍTULO XI

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art.113** - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do edital.

Parágrafo Único: O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, no horário previsto no Edital de Convocação, onde serão recebidos os documentos e fornecidas às informações solicitadas sobre o registro das chapas.

**Art. 114** - O requerimento do registro de chapa deverá ser apresentado e assinado por um dos integrantes da chapa em 02 (duas) vias acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada sindicalizado, em 02 (duas) vias e assinada pelo mesmo, responsabilizando-se pelos dados nela inseridos, constando no mínimo, nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula social na entidade, número do RG e órgão expedidor, número da carteira de trabalho e previdência social e série, CPF, número de inscrição no PIS ou no PASEP, nome do órgão público onde está lotado, data de admissão, cargo ocupado, tempo de serviço na categoria;
- b) Cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo na categoria; CPF, carteira de identidade, Certidão de Casamento ou certidão de nascimento, comprovante de residência e comprovante de associado do Sindicato, Comprovante de Inscrição de Inscrição no PIS ou no PASEP e da Portaria de Nomeação para o cargo.

**Art. 115** - As chapas para concorrerem às eleições devem se inscrever junto a Secretaria da Comissão Eleitoral, completas, preenchidos todos os cargos das respectivas diretorias, suplência, coordenadorias de Mesorregiões e Zonais, Conselho Fiscal e com associados habilitados para participar do pleito conforme este Estatuto. Não será aceito o registro da chapa que não constar o preenchimento de todos os cargos.



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



**Parágrafo único:** Protocolizado o requerimento de registro de chapa a Comissão Eleitoral, fornecerá recibo provisório; se houver irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral devolverá a documentação ao Interessado para que promova a correção e se for o caso reapresente o requerimento de registro.

**Art. 116** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro da chapa, o Sindicato comunicará ao órgão público, o dia e a hora do pedido do registro da candidatura dos membros de cada chapa.

**Art. 117** - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata, consignando na mesma pela ordem de inscrição, todas as chapas com os respectivos nomes dos componentes.

**Art. 118** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo do registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal já utilizado para a publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 72 horas para impugnação das candidaturas.

**Art. 119** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

**Art. 120** - A relação dos associados em condições de votar será publicada 05 (cinco) dias antes das eleições e será no mesmo prazo afixada na sede do Sindicato, em local visível, sendo fornecida cópia para cada chapa registrada, caso requerido por escrito.

## CAPÍTULO XII IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 121** - O prazo para impugnação da candidatura é de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da relação nominal das chapas registradas na imprensa, conforme dispõe o artigo 118, deste Estatuto.

**Art. 122** - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 123** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento do prazo da impugnação das candidaturas, consignando as impugnações propostas, com destaque dos nomes dos impugnantes e dos impugnados.

**Art. 124** - O impugnado será cientificado por escrito acerca da impugnação, no prazo

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo para a apresentação da impugnação, sendo que o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para apresentar a respectiva defesa.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral deverá julgar as impugnações apresentadas, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 125** - Decidindo, a Comissão Eleitoral pelo acolhimento da impugnação, a decisão será afixada no quadro de avisos do Sindicato e será também enviada via correio ao impugnado. Decidindo, a Comissão Eleitoral, pelo não acolhimento da impugnação, o candidato concorre normalmente à eleição.

**Parágrafo único:** Não será permitida a substituição de eventuais impugnados por outros candidatos, concorrendo a chapa com a vaga em aberto, desde que o número de impugnados não atinja 10% (dez por cento) do total de cargos a comporem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal considerando-se as suplências.

### CAPÍTULO XIII

#### DO VOTO SECRETO

**Art. 126** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em local apropriado, onde possa votar sem qualquer constrangimento;
- II. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- III. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes da mesa coletora, desde o início dos trabalhos;
- IV. O eleitor será identificado através de Cédula de Identidade - RG, Carteira de Identidade Funcional, ou ainda Carteira de Identidade de associado do Sindicato.

**Art. 127** - A cédula única obedecerá para a sua confecção aos seguintes critérios:

- a) Espaços contendo os nomes de todas as chapas registradas obedecendo a numeração conforme protocolo de inscrição;
- b) Será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;
- c) Haverá, para cada chapa inscrita, um retângulo para a marcação do voto do eleitor;



- d) No anverso da cédula se identificará o Sindicato com sua logomarca, a que turno da eleição refere a mesma, constando a data da realização;
- e) Constará junto a logomarca da entidade para rubrica dos 03 (três) membros da Mesa Coletora.

**Art. 128** - As cédulas conterão os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes, de cada chapa inscrita.

#### CAPÍTULO XIV MESAS COLETORAS

**Art. 129** - Deverão ser instaladas Mesas Coletoras na sede do Sindicato, subsedes (sedes regionais) e mesas coletoras itinerantes com o objetivo de se coletar votos de associados nos locais de trabalho.

**Art. 130** - As Mesas Coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois mesários.

**Art. 131** - O trabalho de cada Mesa Coletora poderá ser acompanhado por fiscais, em número de 01 por chapa concorrente em cada mesa coletora desde que indicados através de documento protocolado junto a Comissão Eleitoral até três dias anteriores do início da coleta de votos.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser fiscais, associados em gozo dos direitos sindicais.

**Art. 132** - Não poderão ser nomeados para as Mesas Coletoras os candidatos, seus parentes até quarto grau, seus cônjuges, membros da administração ou funcionários do Sindicato.

**Art. 133** - Ocorrendo a ausência do Presidente, assume o primeiro mesário, e na ausência deste, assume o segundo mesário e, assim, sucessivamente.

**Parágrafo único:** Caso seja necessário a Comissão nomeará *ad hoc* os membros para a Mesa Coletora em que haja a falta de componentes, para permitir o seu funcionamento regular.

#### CAPÍTULO XV DA COLETA DE VOTOS

**Art. 134** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá permanecer no local de votação ou intervir no andamento dos trabalhos, exceto os fiscais indicados por cada uma das chapas.

44

11/11/2011



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



**Art. 135** - Quando a votação perdurar por mais de um dia, no final de cada dia o Presidente da Mesa, os mesários e os fiscais procederão ao fechamento da urna com um lacre, que assegure a lisura do pleito, lavrando-se, em seguida, a ata de encerramento parcial, a qual será assinada por todos os componentes da mesa coletora.

**Art. 136** - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato facultando-se a vigilância por pessoas indicadas, de comum acordo entre as chapas concorrentes.

**Art. 137** - A abertura dos trabalhos no dia seguinte, somente ocorrerá na presença do Presidente da Mesa; dos mesários e fiscais, após verificação de que a urna encontra-se inviolada.

**Art. 138** - A coleta de votos somente poderá ser encerrada no horário previsto para a votação, constante do Edital de convocação para a eleição.

**Art. 139** - Se o eleitor se apresentar à mesa, e seu nome não constar na folha de votantes, a mesa só poderá colher seu voto se este comprovar as condições para o exercício do mesmo, na forma do art. 103 deste Estatuto.

§ 1º. Comprovadas as condições de voto, este será colhido da seguinte forma:

- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela deposite a cédula que votou, devidamente dobrada, colando a sobrecarta;
- II. O Presidente da mesa coletora colocará a sobrecarta dentro de um envelope maior e, no verso deste, anotará a expressão "NÃO CONSTA DA LISTA DE VOTANTES", e mencionará o nome e os documentos apresentados pelo eleitor para a comprovação da condição do exercício ao direito de voto;
- III. O Presidente indicará que se inscreva em lista apropriada o nome do eleitor e sua matrícula, e colherá sua assinatura;
- IV. O Presidente da mesa coletora determinará que o eleitor deposite na urna o envelope contendo a sobrecarta e seu voto.

§ 2º. A validade do voto em separado dependerá de decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será adicionado ao colégio eleitoral, para fins de verificação do quorum de validade das eleições. Se recusado, será anulado.

§ 3º: Não será admitido o voto por correspondência ou por procuração.

**Art. 140** - Se houver impugnação do voto do eleitor regularmente inscrito na folha de votantes, o voto será colhido da mesma forma do artigo anterior e, no envelope, o Presidente anotará a expressão "VOTO IMPUGNADO", e mencionará os motivos declinados pelo impugnante.



§ 1º. O eleitor, neste caso, assinará a folha de votantes;

§ 2º. A validade do voto impugnado dependerá da decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será computado como voto normal, adicionando-o ao colégio eleitoral. Se recusado, será anulado.

**Art. 141** - A hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão avisados que o trabalho de coleta de votos encerra-se naquele momento, podendo votar apenas os que estiverem presentes.

**Art. 142** - Encerrados os trabalhos de votação, a uma será lacrada, bem como, os demais documentos acondicionados em um envelope e lavrada a ata de encerramento, que será assinada pelos participantes da Mesa e pelos fiscais das chapas. Em seguida, o presidente da Mesa Coletora fará a entrega da urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XVI DA MESA APURADORA

**Art. 143** - A sessão eleitoral da apuração será instalada na sede do Sindicato, na subsede ou em lugar previamente designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade de um Presidente da Sessão de Apuração, indicado, pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de votação, as listas de votantes e as urnas, tudo devidamente lacrado.

**Art. 144** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores nomeados pelo Presidente da sessão de apuração de votos ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

**Art. 145** - O Presidente da Mesa Apuradora verificará se todos os documentos relativos ao processo eleitoral encontram-se em ordem, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, para a contagem dos votos.

§ 1º - O presidente da sessão de apuração, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado" à vista das razões que o determinou conforme se consignou nas sobrecartas;

§ 2º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

- a) Se total de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, faz-se a apuração;
- b) Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de

*Handwritten signatures in blue ink.*



votos em excesso desde que esse número seja inferior a diferença entre duas chapas mais votadas;

- c) Se o excesso das cédulas for igual ou superior a diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 146** - Finda a apuração, o Presidente da sessão de apuração, proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - A ata mencionara obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;  
b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;  
c) Resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;  
d) Número total de eleitores que votaram;  
e) Resultado geral da apuração;  
f) Proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da sessão de apuração.

**Art. 147** - Existindo mais de duas chapas, concorrentes, e havendo empate entre duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a participação as chapas empatadas.

**Art. 148** - Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a posse da diretoria eleita.

**Art. 149** - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, aos órgãos públicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e posse do servidor ou empregado público.

**Art. 150** - Os protestos, impugnações ou recursos, ou ações judiciais, não impedirão a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO XVII DO QUORUM E DA VACÂCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 151** - A eleição do Sinteam realizar-se-á em um turno único, sendo proclamado vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de eleitores que votaram.

## CAPÍTULO XVIII

### ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 152** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1969



deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local, diverso dos designados no edital de convocação, que foi preterida qualquer formalidade essencial ou descumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste estatuto;
- b) Que não foi cumprindo qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- c) Cabe a comissão eleitoral decidir acerca de anulação ou nulidade do processo eleitoral.

**Art. 153** - Não poderá a nulidade servir em proveito de quem lhe tenha dado causa.

**Art. 154** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar data da publicação da decisão no boletim do sindicato.

## CAPÍTULO XIX DO MATERIAL ELEITORAL

**Art. 155** - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Editais boletins do sindicato que publicaram o aviso resumindo do edital de convocação da eleição;
- b) Cópia do requerimento de registro de chapas e as fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do boletim informativo de registro de chapas e as fichas de qualificação individual dos candidatos;
- d) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras;
- e) Relações dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação;
- h) Exemplar de cédula única de votação;
- i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- k) Cópia da ata da sessão de apuração

## CAPÍTULO XX RECURSOS

**Art. 156** - O prazo de interposição de recursos será de três (3) dias contados da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - O recurso com os respectivos documentos de prova que lhe forem anexados



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989



serão apresentados em 02 (duas) vias, contra recibo na secretaria da comissão eleitoral e juntados os originais ao processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue, também contra recebido, em um (1) dia, ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra razões;

**§ 3º** - A comissão eleitoral decidirá, sobre os recursos.

**Art. 157** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número de inelegíveis atingir 10% (dez por cento) do total de cargos que componham a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal considerando-se as suplências.

## CAPÍTULO XXI

### EXTINÇÃO E DA PERDA DOS MANDATOS

**Art. 158** - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Renúncia; e
- c) Na hipótese prevista nos artigos 107, item "c" e 120.

**Art. 159** - O membro da Diretoria Executiva, Diretoria da Delegacia Sindical, Coordenação de Mesorregião, Coordenação de Zonal, Conselho Fiscal, perderá seu mandato quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e a 05 (cinco) alternadas do órgão a que pertence, durante cada ano da sua gestão sindical ou:

- a) Praticar graves violações ao presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio físico e moral do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de Diretor sem justificativas;
- d) Malversar os recursos financeiros do Sindicato;
- e) Quando assumir cargo de confiança em qualquer nível de governo.

**Parágrafo Único** - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso às instâncias deliberativas e garantindo-se amplo direito de defesa ao punido.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

# Sinteam

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas  
Fundado em 1989

## CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 160** - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada com essa finalidade, por voto de dois terços dos associados presentes.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução do Sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido pela Assembleia Geral que o dissolveu.

**Art. 161** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nas Instâncias Deliberativas do SINTEAM.

**Art. 162** - As reformas estatutárias deverão se dar por meio de assembleia geral, especialmente convocada, observado o artigo 59 do Código Civil brasileiro.

**Art. 163** - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 164** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser providenciado o registro, junto ao órgão competente

A reforma estatutária foi debatida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2017 e referendada no 11º Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas, o qual foi realizado entre os dias 29 e 30 de setembro de 2017, no auditório do Centro de Treinamento Padre José de Anchieta, sito à Rua Waldomiro Lustoza, 250, Japiim, Manaus/AM; delegando-se ao Presidente poderes para atender diligências, retificações ou ratificações, requisitadas pelos órgãos de registro.

Manaus, 29 de setembro de 2017.

*Marcus Libório de Lima*  
MARCUS LIBÓRIO DE LIMA  
Presidente  
*Nairah de Carvalho Pires*  
NAIRAH DE CARVALHO PIRES  
Advogado - OAB/AM nº 10.176



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
CAPÍTULO XXII

REG. CIVIL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS



**CARTÓRIO**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas - 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3203-3779 / 3234-8869 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**  
Prot.: 00050443 Registro: 00048061 Lv. A-894 de 04/01/2018  
Data util.: 04/01/2018 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues  
CNPJ: 07.457.746 Funetj: 74.65, Fundpar: 37.22, Farpam: 37.22, Fundppg: 22.83  
Valor Selo: 3,00, ISSN: 37/22  
Selo: AVBTIT0049034283BKSS40DYAT64  
Valide o selo em: [cidadao.portaiseloam.com.br](http://cidadao.portaiseloam.com.br)



*Conceição G. Lopes*

Art. 160 - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada com essa finalidade por voto de dois terços dos associados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 161 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos nas Instâncias Deliberativas do

Art. 162 - As regras especialmente

Art. 163 - O

Art. 164 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser providenciado o registro junto ao órgão competente

A reforma estatutária foi debatida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2017 e referendada no 11º Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas, o qual foi realizado entre os dias 29 e 30 de setembro de 2017, no auditório do Centro de Treinamento Padre José de Anchieta, sito à Rua Waldomiro Lustosa, 250, Jardim Manaus/AM, delegando-se ao Presidente poderes para atender diligências, retificações ou alterações, requisitadas pelos órgãos de registro.

Art. 164 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser providenciado o registro junto ao órgão competente

Manaus, 29 de setembro de 2017.  
*Marcus Libório de Lima*  
MARCUS LIBÓRIO DE LIMA  
Presidente  
*Nairah de Carvalho Pires*  
NAIRAH DE CARVALHO PIRES  
Advogada - OAB/AM nº 10.176

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS